



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ARTIGO 3º DA LEI 5.954 DE 14/12/2016 QUE REGULAMENTOU O ARTIGO 70 DE LC 21 DE 20/12/2007

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara e Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 5.954 de 14/12/2016 passa a contar com a seguinte redação :

Parágrafo 2º - Com a renovação de alvará de localização e funcionamento para os estabelecimentos comerciais situados no quadrilátero central mencionado no inciso V do artigo 2º (Ruas : Marechal Floriano Peixoto, Eugenio de Souza, 12 de Setembro, 3 de Maio, inclusive as Avenidas Expedicionários e Rubens Ribeiro da Silva), os mesmos deverão adequar os respectivos imóveis em até 31/12/2022.

Art. 2º. O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 5.954 de 14/12/2016 passa a contar com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Os proprietários de imóveis localizados no quadrilátero central mencionado no inciso IV do artigo 2º (Ruas: Marechal Floriano Peixoto, Eugênio de Souza, 12 de Setembro, 3 de Maio, inclusive as Avenidas Expedicionários e Rubens Ribeiro da Silva) deverão adequar os respectivos passeios em até 31/12/2022, sob pena, após decorrido o prazo, ter acrescido no valor do IPTU, o percentual de 20% (vinte por cento) ao ano, estabelecido progressivamente no prazo máximo de 05 anos e cessando esse acréscimo quando o proprietário do imóvel proceder a regularização de acordo com a presente Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

]Canoinhas, 07 de Março de 2022.

WILMAR SUDOSKI

VEREADOR AUTOR



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

JUSTIFICATIVA

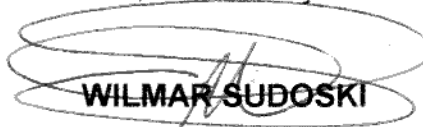
O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder mais prazo para que os munícipes possam cumprir com a padronização das calçadas, sendo o prazo delimitado pela lei 9594/2016 expirou em 14/12/2021.

Lamentavelmente, a Pandemia do Coronavírus trouxe muitos problemas e custos à toda a comunidade, dificultando o cumprimento da lei.

Assim, é razoável que o prazo para adequação seja estendido até 31/12/2022.

Certo de poder contar com a atenção de Vossas Excelências e visando os anseios da população canoinhense, requeiro a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação.

Canoinhas, 07 de Março de 2022.


WILMAR SUDOSKI
VEREADOR AUTOR